

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 921/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Imóvel urbano, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com área de 20.443,52 m², matriculado sob o n.º 15.374, situado no Jardim Ambiental, nesta cidade, com as seguintes metragens, limites e confrontações: “A poligonal tem início no marco 0=PP, segue confrontando com AZOR BRIZOLA o rumo de 64º27`42” NE percorre 47,47m até o marco 1, segue com o rumo de 65º02`10” NE e percorre 107,53m até o marco 2, segue confrontando com o RIBEIRÃO DA FARTURA o rumo de 32º57`25” SE e percorre 72,88m até o marco 3, segue com o rumo de 6º42`34” SE e percorre 52,84m até o marco 4, segue com o rumo de 18º35`22’ SE e percorre 21,93m até o marco 5, segue com o rumo de 16º53`21” SE e percorre 15,28m até o marco 6, segue com o rumo de 16º08`04” SE e percorre 10,70m até o marco 7, segue com o rumo de 8º56`22” e percorre 11,41m até o marco 8, segue confrontando com o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS o rumo de 30º13`39” SO e percorre 45,01m até o marco 9, segue com o rumo de 51º21`41” NO e percorre 230,00m até o marco 0=PP onde teve início desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta Lei serão utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará do bem e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART. 7º. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 04 de dezembro de 2013.

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal